



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2020..

Cria o Serviço de Atendimento Jurídico, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Atendimento Jurídico, com a finalidade de atender demandas de pessoas carentes e de baixa renda, neste Município de Candiba(BA).

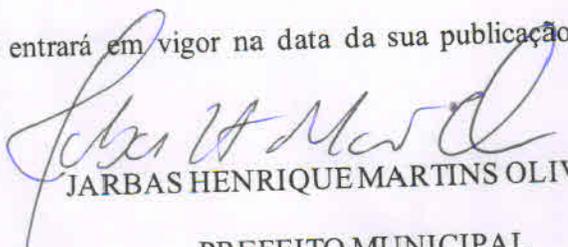
Art. 2º Os serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Jurídico, consiste no atendimento de pessoas de baixa renda, para fins de resolução de questões jurídicas e sociais, e na defesa dos direitos do cidadão.

Art. 3º O Serviço de Atendimento Judiciário terá Regimento Próprio, e será composto de um Profissional da Advocacia, devidamente habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado mediante Concurso público de provas e títulos, e integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal 292, de 14 de dezembro de 2017, ampliando em mais um cargo de Advogado, que terá vencimento compatível à carreira.

Art. 5º O Serviço de Atendimento Jurídico será prestado de forma gratuita, não gerando direito a cobrança de honorários advocatícios, e terá Regimento Interno que estabelecerá sua organização e estrutura para fins de atingimento de seus objetivos e efetiva prestação de seus serviços.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública para fins de Desapropriação, área de terras que específica, para habitação social e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guanambi(BA), matrícula nº R.1-M/21.513, de 29/11/2005, denominado Fazenda Gonçalo, em uma porção de 2,1há (um hectare), confinando ao Norte com Olavo Viana; ao Leste com a Família Lima Santos; ao Sul com as Casas Populares, e a Oeste com Aleci da Silva Prado, cadastro INCRA sob nº 307.050.000.388-9.

Art. 2º O imóveis descrito no artigo anterior se destinará à expansão de área para habitação social.

Art. 3º O referido imóvel, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não poderá sofrer qualquer acréscimo além desse valor, para fins de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, em valor a ser aferido por comissão de avaliação a ser designada pelo Prefeito Municipal, constituída de servidores públicos municipais, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente abaixo descrita:

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura urbana

Programa: 052 – Planejamento urbano

Projeto : 1122 – Abertura de ruas, avenidas e desapropriações

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.61.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

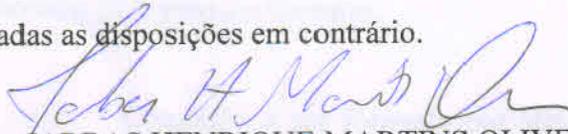
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Recursos - 00 - Recursos ordinários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no **Art. 1º** desta Lei, nos termos do **Art. 8º** do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL